



*Seja luz na vida das nossas crianças e adolescentes e permita-se
ser iluminado por meio da caridade e do amor*

Comarca de Araras

Apresentação

Portaria nº 2/25

Comarca de Araras

2º Vara Criminal (Infância e Juventude)

**Programa de
Apadrinhamento**



O Programa de Apadrinhamento é uma prática que objetiva sensibilizar a sociedade civil sobre a importância de sua participação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes que vivem a experiência do acolhimento institucional e necessitam de apoio para que seus direitos fundamentais sejam garantidos, conforme preconiza o artigo 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 1990)

As pessoas interessadas em aderir ao Programa de Apadrinhamento instituído na Comarca de Araras se tornarão padrinhos/madrinhas voluntários e assumirão um valioso compromisso com seu 'afilhado(a)' acolhido(a), seja possibilitando vivências familiares, comunitárias e afetivas que tanto auxiliam no processo de valorização da sua autoestima, na superação de suas experiências negativas e no seu amadurecimento, seja oferecendo o apoio financeiro, material e até mesmo a capacitação profissional para o futuro ingresso no mercado de trabalho.

O apadrinhamento consiste, portanto, em uma ferramenta extremamente útil capaz de gerar grandes benefícios para crianças e adolescentes acolhidos, possibilitando a preparação para a vida adulta com mais referências e segurança.





Programa de Apadrinhamento

Portaria nº 2/25, artigo 2º)

**Na Comarca de Araras
há quatro modalidades
de apadrinhamento**

Afetivo

Consiste na visitação regular da criança ou adolescente, sendo no mínimo duas vezes ao mês, com possibilidade de retiradas da Instituição de Acolhimento e, desde que autorizados pelo Juízo competente, com pernoite e viagens em finais de semana, feriados e férias escolares. O(A) padrinho/madrinha não receberá a guarda da criança ou adolescente e o(a) guardião continua sendo o(a) responsável pela Instituição de Acolhimento

Prestação de Serviços

Consiste na prestação de serviços na Instituição de Acolhimento ou fora dela, com vistas a proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos algo que lhes seja favorável em termos de cultura, lazer, educação, saúde etc.. Poderão ser pessoas naturais ou jurídicas, mediante ações de responsabilidade social junto aos serviços de acolhimento

Financeiro ou Material

Consiste na contribuição financeira ou disponibilização de recursos materiais, tais como objetos, equipamentos, utensílios, móveis etc., a fim de atender às necessidades da criança ou do adolescente acolhido institucionalmente ou, de modo geral, à Instituição de Acolhimento, sendo que no último caso o bem deverá ser patrimoniado e visará a beneficiar a todos os acolhidos

Cultural e Esportivo

Destinado a proporcionar à criança ou ao adolescente acolhido a participação direta ou indireta em eventos de caráter cultural ou esportivo

Agora vamos conhecer melhor o Programa de Apadrinhamento

Ao analisarmos a realidade dos serviços de acolhimento institucional, podemos identificar três situações distintas envolvendo as crianças e adolescentes acolhidos:

Acolhidos com possibilidades concretas e efetivas de serem brevemente reintegrados à família de origem ou extensa (ex: tios, avós)

Acolhidos destituídos do poder familiar e com possibilidades concretas de inserção em família substituta pelo instituto da adoção

Acolhidos que não mais possuem perspectiva de reintegração à família de origem ou extensa, tampouco de inserção em família substituta pela adoção

As crianças e adolescentes inseridos nesse último grupo crescem, na sua maioria, sem a presença de familiares e com poucos contatos comunitários. Infelizmente, ao completarem a maioridade civil, deixam as instituições sem referências externas para o desenvolvimento de sua cidadania e potencialidades.



A ideia simples e singela de apadrinhamento afetivo é a de ter um afilhado/afilhada que mora em um serviço de acolhimento da mesma maneira que temos um afilhado na nossa família. (BITTERCOURT, 2014)

Diante dessa triste realidade, o Programa de Apadrinhamento surge como uma valiosa forma de possibilitar a essas crianças e adolescentes o mínimo de experiências, tanto familiares como comunitárias, bem como a chance de vivenciarem experiências externas nas áreas de lazer, cultura e esporte, tão triviais para aqueles que convivem com suas famílias e tão raras para aqueles que estão institucionalizados.

O apadrinhamento consiste, pois, em uma alternativa viável para proporcionar a essas crianças e adolescentes vivências além dos muros da instituição, integração nas atividades da comunidade local e relações afetivas de referência que possam constituir uma importante rede de apoio para as demandas de natureza emocional e valores educativos.

O Apadrinhamento Afetivo se caracteriza pela participação e acompanhamento do padrinho na vida de uma criança ou adolescente em acolhimento institucional, proporcionando a este uma nova vivência familiar e de integração psicossocial, oferecendo apoio, carinho, atenção, amor e oportunizando novas experiências em família, pois tratam-se de crianças com possibilidades remotas de adoção ou retorno ao convívio familiar. (ROSA, 2003)

Quem pode ser padrinho ou madrinha

(Portaria nº 2/25, artigo 6º)

Na Comarca de Araras poderá participar do Programa de Apadrinhamento todo o interessado que tenha a consciência de que o padrinho/madrinha assume com seu '**afilhado(a)**' um compromisso tanto para compartilhar momentos de diversão, como para apoiar nos momentos de dificuldade e orientar seus passos para o futuro.

O interessado em aderir ao Programa de Apadrinhamento será prontamente atendido pela Funsayão - Fundação Antônio Luiz Sayão para obter as informações necessárias e sanar eventuais dúvidas.

O pretendente à inclusão no Programa de Apadrinhamento passará por avaliação social e psicológica, bem como receberá capacitação e, uma vez habilitado como padrinho/madrinha, continuará recebendo todas as orientações, sendo oportunizados espaços para atividades em grupo que possibilitarão reflexão sobre os objetivos propostos, trocas de experiências e amadurecimento do convívio com o afilhado(a).

A aproximação do padrinho/madrinha com o afilhado(a) acolhido(a), assim como o desenvolvimento de todas as etapas do apadrinhamento, serão acompanhados pela equipe técnica da instituição de acolhimento, com a supervisão do Setor Técnico Judiciário, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Requisitos exigidos

Para a pessoa natural:

- a. ser maior de 18 (dezoito) anos de idade
- b. possuir, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos a mais do que o(a) apadrinhado(a)
- c. não estar inscrita nos cadastros de adoção, salvo em se tratando de apadrinhamento financeiro ou material
- d. não ter grau de parentesco com o(a) apadrinhado(a);

- e. caso seja casado(a) ou convivente em união estável, apresentar requerimento conjunto de habilitação
- f. residir em Araras ou, a critério do Juízo, em cidade próxima

Para a pessoa jurídica:

- a. solicitação de habilitação pelos responsáveis legais pela pessoa jurídica
- b. apresentar a documentação exigida e, caso haja alteração de nome, de endereço e/ou do telefone de contato, comunicar ao Juízo imediatamente, sob pena de exclusão do programa



Importante

Se você deseja se tornar um padrinho/
madrinha, procure pela Funsayão
- Fundação Antônio Luiz Sayão,
responsável pelos acolhimentos
institucionais na Comarca

Comarca de Araras

2º Vara Criminal (Infância e Juventude)

Avenida Antonio Prudente, nº 322

Jardim Universitário – Araras/SP

e-mail: **ararasinf@tjsp.jus.br**

Telefone: **(19) 3321-2357**

Funsayão - Fundação Antônio Luiz Sayão

Rua Sete de Setembro, nº 235 – Centro

e-mail: **casalar.funsayao@gmail.com**

Telefone: **(19) 3132-0057**

Referências bibliográficas

Bittencourt, A.D. Apadrinhamento Afetivo: uma concreta opção de referência e afeto para crianças e adolescentes com remotas ou inexistentes chances de adoção. 2014. Documento eletrônico disponível em: <http://www.neca.org.br/?p=4710>

Brasil. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

Rosa, E. T. S. 101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar: família de apoio guarda e apadrinhamento afetivo. In: Schreiner, G. (Org.). Cecif - Centro de Capacitação e Incentivo à Formação de profissionais, voluntários e organizações que desenvolvem trabalho e apoio à convivência familiar. São Paulo: Cecif, 2003.

Araras. Comarca de Araras - 2º Vara Criminal (Infância e Juventude). Portaria 2/25 de 23 de julho de 2025. Araras, 2025.

São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento nº 36/14 de 11 de dezembro de 2014. São Paulo, 2014.

São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento nº 40/15 de 14 de outubro de 2015. São Paulo, 2015.

Créditos

Comarca de Araras

2º Vara Criminal (Infância e Juventude)

Juíza Bruna Mendes Ferreira

Layout e diagramação

SPR3 - Diretoria de Comunicação Social

Impressão

Secretaria de Administração e Abastecimento



